

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.015 DE 2011

Institui o dia 7 de abril como Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

Autor: Deputado Artur Bruno

Relator: Deputado Jean Wyllys

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 3.015 de 2011 do Sr. Artur Bruno visa instituir o Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva, conforme o artigo 24, II do Regimento Interno, chega à Comissão de Educação e cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental. Será também apreciada, no mérito, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A palavra comemorar vem do latim *commemorare* e significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar. Logo, abrir espaço no imaginário coletivo e, logo, na agenda pública, para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função não só histórica, mas cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto, fato ou pessoa que é seu objeto. Quando a data comemorativa se refere a fatos ou assuntos ligados a grupos excluídos ou estigmatizados histórica e socialmente, seu objetivo vai além: ela, em si mesma, colabora para o fim do estigma e para inclusão desses grupos no espaço da cidadania plena.

Constata-se, por exemplo, que datas comemorativas já instituídas, como o Dia do Índio, o Dia Internacional da Mulher e o Dia Nacional da Consciência Negra, fomentam e, de alguma forma, obrigam instituições governamentais e não-governamentais a realizarem conferências, debates, ações publicitárias e políticas

públicas pontuais cujo objetivo é discutir a realidade social e política dos grupos em questão e apontar ações para corrigir as injustiças de que são vítimas.

As datas comemorativas que têm como objeto fatos, assuntos ou personalidades ligados aos grupos historicamente difamados e/ou alijados em direitos humanos (individuais, políticos e/ou difusos) estão, portanto, de acordo com o sistema global de proteção previsto na Carta Internacional de Direitos Humanos, que reconhece a necessidade de proteção específica de grupos peculiares historicamente discriminados e, aos quais, foram e ainda são negados direitos fundamentais.

Essas datas comemorativas são, assim, parte de um processo em que os indivíduos são vistos como seres concretos, com posições sociais, identidades e necessidades específicas, exigindo, portanto, tutelas especiais aos diferentes grupos econômicos, sociais e identitários aos quais pertencem, como, por exemplo, a convenção dos direitos das mulheres, das crianças, contra a discriminação racial e etc.

As datas comemorativas cujo objeto da comemoração estão ligados a grupos historicamente difamados, estigmatizados e/ou alijados de direitos estão também de acordo com um dos objetivos fundamentais da república elencados no artigo 3º da Constituição Federal sendo objetivos fundamentais da República: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Ressaltando-se que diferentes decisões do Supremo Tribunal Federal – guardião dos princípios constitucionais – já interpretaram o termo sexo como abarcando também os sentidos de orientação sexual e identidade de gênero.

Essas datas são, ainda, instrumentos da promoção da igualdade material. Cabe aqui ressaltar que o *caput* do artigo 5º da Constituição garante a igualdade formal (ele proclama que todos somos iguais perante a lei). Mas para que essa igualdade seja alcançada, é preciso que se crie condições materiais para que todos possam usufruir da igualdade formal. Para que se garanta equidade entre as condições materiais dos diferentes grupos da sociedade, é preciso tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Como dizia Boaventura de Souza Santos “Temos direito a igualdade quando a diferença nos inferioriza e direito à diferença quando a igualdade nos descaracteriza”.

O *bullying* - entendido como o conjunto das violências simbólicas e reais praticado no ambiente escolar por estudantes contra colegas que apresentam diferenças ou características físicas e/ou culturais que os identificam com grupos histórica e socialmente difamados e estigmatizados - impede o usufruto da igualdade formal, na medida em que alija estudantes do direito à educação e a um ambiente escolar saudável e seguro.

A escola – sobretudo a escola pública - é lugar de diversidade de cor, etnia, classe social, sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, religião e idade. O *bullying* ameaça essa diversidade na medida em que sua principal característica é o isolamento social da vítima, que, geralmente, teme o/a agressor/a em razão das

ameaças ou mesmo da concretização da violência, física ou simbólica, que decorre do fato de o agressor não reconhecer nem respeitar as diferenças identitárias e culturais à sua volta.

No Brasil, uma pesquisa realizada em 2010 com alunos de escolas públicas e particulares revelou que as humilhações típicas do *bullying* são comuns em alunos da 5ª e 6ª séries e que as três cidades brasileiras com maior incidência dessa prática são: Brasília, Belo Horizonte e Curitiba.

No dia 07 de abril de 2011, ocorreu um terrível massacre de crianças na Escola Tasso da Silveira, localizada no subúrbio do Rio de Janeiro. A tragédia, segundo as investigações da polícia civil, foi cometida por ex-aluno da escola que sofria *bullying* por parte de seus colegas quando lá estudava.

As crianças ou adolescentes que sofrem *bullying* podem se tornar adultos com baixa autoestima e sentimentos negativos sobre si e, logo, sobre os membros do grupo do qual fazem parte ou com o qual é identificado e que é o motivo último das violências de que são vítimas. Tendem a adquirir sérios problemas de relacionamento, podendo, inclusive, contrair comportamento agressivo. Em casos extremos, a vítima poderá tentar ou cometer suicídio ou homicídio, como é o caso do autor do massacre na escola de Realengo.

Importante frisar que o *bullying* é apenas uma das violências que ocorrem na escola: aquela que acontece entre as próprias crianças e adolescentes. Há outros tipos de violências ameaçando o bom funcionamento de nossas escolas, como aqueles decorrentes da criminalidade nos entornos, os praticados por estudantes e/ou por seus responsáveis contra professores e funcionários e os praticados por estes contra os alunos.

Contudo, o *bullying* não atinge só os alunos que apresentam diferenças em relação aos modelos hegemônicos e/ou que pertençam a minorias difamadas ou injuriadas – ou seja, pessoas com deficiências físicas e intelectuais, adeptos de religiões minoritárias ou filhos de pais ateus, LGBTs ou pessoa que simplesmente se afasta de papéis de gênero e etc. – mas todo o corpo discente na medida em que destrói laços de solidariedade, fundamentais para a convivência pacífica entre os diferentes. Ainda, causa evasão escolar, descompasso na idade-série e prejudicarem o igual desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes.

É nessa perspectiva que um Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência da Escola deve ser instituído. Crianças e adolescentes são, sim, sujeitos de direitos, ocupam posição de vulnerabilidade e devem gozar de políticas que visam sua proteção integral e condições propícias ao seu adequado desenvolvimento; principalmente aquelas que se diferenciam das outras por questões étnicas, de classe social, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou de idade.

O projeto do deputado Artur Bruno propõe a instituição dessa data comemorativa e está de acordo com os princípios da constituição supracitados.

Além disso, o projeto de lei em questão cumpre com todos os requisitos exigidos pela Presidência da Comissão de Educação e Cultura de acordo com a Lei nº 12.345/10, uma vez que (1) é objeto de alta significação para os diversos segmentos da sociedade; (2) a instituição de data simbólica constitui Projeto de Lei; e (3) foi precedida de audiência pública de alta divulgação pelos meios oficiais.

Consta da justificativa do projeto de lei em questão que “foram realizadas duas Audiências Públicas para discussão do assunto nas comissões de Educação e Cultura, uma na Câmara dos Deputados e a outra na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará no dia 15/12/2011 e contaram com vários representantes do segmento da educação”. Não bastassem essas audiências, no último dia 15 de maio de 2012, esta comissão em parceria com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias realizou o 9º Seminário LGBT do Congresso Nacional que tinha como lema “Diversidade se aprende na escola - sexualidade na infância e na adolescência, papéis de gênero e *bullying*”. O Seminário contou com a presença de diversos representantes do segmento da educação que discutiram amplamente o sistema educativo brasileiro, o *bullying* e a violência homofóbica.

Diante desses fatos, peço aos demais membros desta comissão pela aprovação do projeto de lei nº 3.015 de 2011. A instituição do Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola é mais um passo em favor de uma educação de qualidade e para a cidadania.

Sala de Comissões, de maio de 2012.

Jean Wyllys

Deputado Federal /PSOL-RJ

Relator